

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2024**  
**Município de Giruá – RS**

**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**Necessidade da Administração: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE LED EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico para substituição de lâmpadas de vapor de sódio para lâmpadas de led.

O objeto do presente projeto consiste em especificar a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de croquis, projetos, memoriais descritivos e fornecimento do Atestado de Reconhecimento Técnico – ART para a substituição das luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias com lâmpadas de LED, com apresentação de no mínimo 2 (dois) laudos de vistoria de energia dos pontos de iluminação, em diversas ruas e avenidas do Município de Giruá, de acordo com as justificativas da SMOISU e documentos a esse processo visando à manutenção dos serviços de iluminação pública do Município de Giruá.

A contratação se faz necessária para possamos contratar a prestação de serviços de um profissional (engenheiro eletricista) responsável pela confecção/elaboração do projeto para substituição das atuais luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias com lâmpadas de LED em várias ruas e avenidas do Município de Giruá, o que acarretará no futuro, além de um consumo menor de energia elétrica, um custo menor para pagamento da iluminação pública por parte da Prefeitura Municipal, gerando uma economia para os cofres públicos e também inserir o novo sistema de iluminação com tecnologia LED em algumas ruas do município, a fim de obter melhora nos índices de iluminação noturna e também, segurança às pessoas que ali circulam.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, como se vê no item N° 3803 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa é a prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico para substituição de lâmpadas de vapor de sódio para lâmpadas de led, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

As ruas a serem feito o projeto são as que seguem abaixo:

<b>Logradouro</b>	<b>Ponto Inicial</b>	<b>Ponto Final</b>
Rua Independência	Rua Bento Gonçalves	Av. Santo Ângelo
Rua Athaides Pacheco Martins	Rua Fidêncio Gonçalves Dias	Rua Pedro Cordenunzi
Rua Alcides Pilau	Rua Artur Ferraz de A campos	Rua Alecrim
Rua Santa Rosa	Rua Athaides Pacheco Martins	Rua das Laranjeiras
Rua Guarani	Rua Ijui	Rua Laranjeiras
Rua Francisco Leopoldo Uhry	Av. Castelo Branco	Rua Leopoldo Vontobel
Av. Três de Outubro	Rua Arno Grassel	Av. Castelo Branco
Av. Castelo Branco	Rua Borges de Medeiros	Bairro Prestes
Av. Santo Ângelo	Rua Pedro Cordenunsi	Av. Castelo Branco
Rua Aymoré	Rua Athaides Pacheco Martins	Rua Gustavo Zimpel
Rua Artur Ferraz de A Campos	Rua João Mucha Sobrinho	Rua Clementino Prado
Rua Cerro Largo	Rua Minas Gerais	Rua Soledade
Rua Rubens Kramer	Rua Bento Gonçalves	Rua Pedro Cordenunsi
Rua Santa Inês	Av. Santo Ângelo	Rua Machado de Asis
Rua Cel. Bráulio de Oliveira	Av. Castelo Branco	Av. Perimetral
Rua Carlos Engleitner	Av. Castelo Branco	Rua Castro Alves

No projeto deverá constar:

- Elaboração de Planta Baixa, em Autocad, conforme as Normas Técnicas em Vigência
- Elaboração das planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Encargos Sociais
- Elaboração de Memorial técnico descritivo
- Organização da documentação conforme necessidade e exigência da concessionária RGE/CPFL.
- Projeto Elétrico com devida emissão, registro e quitação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Deverá ser apresentado o dimensionamento e definição de modelos de luminárias LED disponíveis, que atendem os requisitos necessários para se obter um sistema de iluminação eficiente e de acordo com os requisitos estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.
- Deverá ser realizado um levantamento das características e dimensões das ruas e avenidas onde irá ser realizada a substituição da iluminação pública. Além disso, para um dimensionamento correto, deverá ser considerado também o fluxo de pessoas, o tráfego de veículos e às dimensões de áreas adjacentes à via.
- Homologação do projeto junto a RGE – desde o encaminhamento até a aprovação; Realizar a vistoria da execução do projeto (futuramente) em todas as etapas preestabelecidas pela mesma

no cronograma físico-financeiro deste objeto, além de fornecer laudo de vistoria e ART (emissão, registro e quitação) para tal. No caso do responsável técnico verificar alguma desconformidade DA EXECUÇÃO COM PROJETO, o mesmo deverá emitir um parecer e encaminhar para a Secretaria solicitante.

Obs.: Deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) vistorias da execução do projeto

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega da prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias diretamente na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Giruá, em formato de PDF via e-mail e impresso.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os bens serviços têm natureza de bens serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de ___/___/___ a ___/___/___
094/2019	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Elétrico de adequação da Iluminação Pública com a utilização de luminárias de LED em diversas ruas e avenidas da cidade de Giruá- SMOISU	1	04 de Dezembro de 2019, homologado em 06 de Dezembro de 2019.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Engenharia Elétrica.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

VEIGA ENGESEG 21.157.550/0001-99

INSTALADORA DA LUZ 13.818.254/0001-63

BRASUL ENERGIA 21.214.464/0001-70

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local, PNCP, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.987,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico para substituição de lâmpadas de vapor de sódio para lâmpadas de led, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, devendo haver a publicação da contratação para recebimento de possíveis novas propostas, conforme orienta o art. 75, 3º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** publicação do interesse da contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou que para ser realizado 100% da contratação terá que ser contratado empresa para executar o projeto elétrico pretendido.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 17 de Junho de 2024.

---

Palmieri Ruschel Wielens  
Secretária interina da secretaria Municipal de Obras,  
Infraestrutura e serviços urbanos  
Portaria Nº 21.733/2024

---

RUBEN WEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL